ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL Nº 783/91.

ALTERA CAPUT DO ARTIGO 29 DA LEI 734/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO ÁLVARO MULLER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser o seguinte o caput do artigo 29 da Lei 734/90:

"Art. 29 - Os vencimentos dos cargos efetivos do magistério serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuido ao Padrão Referencial fixado no artigo 30, conforme segue:

Nível	Coeficientes segundo a classe				
	A	B	C	D	E
1	2,13	2,21	2,42	2,63	2,84
2	2,43	2,67	2,91	3,15	3,39
3	2,75	3,02	3,29	3,56	3,83"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGUDO/RS, 28 de maio de 1991; 1134º da Colonização e 32º da Emancipação.

PEDRO ÁLVARO MULLER

Registre-se e Publique-se.

PAULO AUGUSTO WILHELM,
Sec. de Administração.